



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 10 de agosto de 2026.

Ver. Valter Pilonetto

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 39/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR E DISTRIBUIR PREMIAÇÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 39/2026, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR E DISTRIBUIR PREMIAÇÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição busca instituir um mecanismo formal de incentivo, valorização e reconhecimento ao esforço dedicado pelos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino. A celebração da Semana do Estudante é um momento oportuno para fomentar a participação dos jovens em atividades pedagógicas, culturais, esportivas e cívicas, estimulando o rendimento escolar, a assiduidade e a integração da comunidade escolar.

As noções técnicas modernas em matéria de educação indicam que as atividades escolares além do ensino formal são fundamentais para o desenvolvimento das competências socioemocionais, como empatia, resiliência, trabalho em equipe e liderança. O envolvimento em práticas lúdicas, esportivas e culturais aumentam a motivação, proporcionam melhoras na fixação do aprendizado e reduz o estresse acadêmico. Além disso, essas dinâmicas fortalecem o sentimento de pertencimento e o vínculo do aluno com a escola, fator decisivo para combater a evasão e a falta de assiduidade. Nesse contexto, convém ao Poder Público Municipal fomentar a participação da comunidade estudantil nessas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A previsão de premiações em modalidades diversificadas, incluindo valores em dinheiro, vales-compra no comércio local, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e reconhecimentos de mérito, possui papel estratégico. Além de elevar o engajamento dos alunos durante as dinâmicas educativas, a opção pelos vales-compra e premiações locais atua de forma direta no fortalecimento e na movimentação da economia do próprio município de Três Palmeiras.

A opção por prever a regulamentação das premiações por decreto justifica-se pela variedade de competições a serem realizadas e pela oportunidade de conferir caráter permanente à presente lei. Assim, a norma poderá ser aproveitada nos anos subsequentes, permitindo que a Administração Municipal edite regulamentações específicas para cada exercício, de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira do Município.

Sob o aspecto orçamentário, a medida observa com rigor os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Orçamentárias Municipais, assegurando que as despesas estarão condicionadas à disponibilidade financeira prévia e limitadas, globalmente, ao valor de R\$3.000,00.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto e contamos, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
10 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR E DISTRIBUIR PREMIAÇÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear e distribuir premiações aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em razão das atividades comemorativas relativas à Semana do Estudante.

Art. 2º As premiações de que trata esta Lei poderão consistir em:

- I – Valores em dinheiro, a serem depositados em conta bancária ou pagos mediante cheque nominal ou transferência bancária ao aluno beneficiado ou a seu responsável legal;
- II – Vales-compra ou cartões-presente, a serem utilizados no comércio local;
- III – Medalhas, troféus, placas comemorativas e certificados de menção honrosa;
- IV – Kits de material escolar, livros, jogos educativos ou recursos didáticos;
- V – Equipamentos eletrônicos, tecnológicos ou itens de utilidade pedagógica e escolar;
- VI – Ingressos para eventos culturais, passeios pedagógicos, viagens de estudo ou atividades de lazer;
- VII – Outras modalidades de bens, valores, incentivos ou prêmios previstos em regulamentação própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º. Os valores dos prêmios em dinheiro e dos vale-compras concedidos a cada aluno, os critérios de seleção, as modalidades de competição e a quantidade de contemplados serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo único. O valor global das premiações concedidas na forma desta lei fica limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais.

Art. 4º. As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
10 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal